DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 275
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

DECRETO Nº 13/2025, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO PARCIAL DA HOMOLOGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025, APENAS RELATIVA A FUNÇÃO PEB-I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVAIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas disposições da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021 e na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB),

CONSIDERANDO os fatos apurados pela Comissão de Fiscalização do Processo Seletivo nº 01/2025, em especial a identificação de erro material da empresa Alpha Assessoria e Concursos na análise de recurso interposto por candidata PcD, que resultou em incorreção na classificação definitiva do certame;

CONSIDERANDO que, nos termos das Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), a Administração Pública pode anular seus próprios atos quando eivados de vício que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 146 a 150 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de avaliação do interesse público ao decidir pela nulidade de atos administrativos, e que, no presente caso, a correção da falha visa resguardar a igualdade de oportunidades entre os candidatos, além de evitar prejuízos à prestação dos serviços educacionais;

CONSIDERANDO os artigos 20 a 30 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que exigem a ponderação das consequências práticas das decisões administrativas, bem como a motivação adequada para a invalidação de atos administrativos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica determinada a ANULAÇÃO PARCIAL da homologação e da classificação definitiva do Processo Seletivo nº 01/2025, exclusivamente em relação à função de Professor de Educação Básica I (PEB-I), conforme solicitado pela Comissão de Fiscalização.

Art. 2º Fica determinado à empresa Alpha Assessoria e Concursos que proceda à imediata republicação da classificação definitiva da função PEB-I, com a inclusão da candidata PcD corretamente posicionada conforme sua pontuação e direito à reserva de vagas.

Art. 3º Fica determinada a instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade em face da empresa Alpha Assessoria e Concursos, a fim de avaliar as circunstâncias que levaram ao erro na análise do recurso e à omissão na comunicação tempestiva da retificação da classificação, com vistas à eventual aplicação de penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação que adote as providências administrativas necessárias para garantir a rápida recomposição do quadro docente, a fim de evitar prejuízos à continuidade das atividades educacionais.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação deste Decreto, para a interposição de recurso administrativo contra a anulação parcial determinada neste ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Novais, 20 de fevereiro de 2025.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO:22059856809
Assinado de forma digital por PAULO CESAR DIAS PINHEIRO:22059856809
Dados: 2025.02.20 16:52:59 -03'00'

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado no diário oficial do município

MARIA RICARDA DOMINGUES:07044250840
Assinado de forma digital por MARIA RICARDA DOMINGUES:07044250840
Dados: 2025.02.20 16:53:18 -03'00'

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos